

LEI Nº 1.562/05 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

ALTERA A LEI Nº 1.510/03 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Campina Verde, - MG, por seus representantes **APROVOU** e eu, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Os artigos a seguir enumerados passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 24 – Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas nas calçadas e logradouros públicos, desde que:

I -

II – ocupem a parte do passeio e uma fileira de mesas e cadeiras correspondentes à testada do respectivo estabelecimento;

III – os estabelecimentos referidos no caput deste artigo que estejam localizados no entorno das praças públicas, poderão utilizar o passeio desta para colocação de mesas e cadeiras, na área correspondente a testada dos estabelecimentos, sendo vedada a utilização do interior das praças.

SEÇÃO V

PASSEIOS, MUROS, CERCAS E TERRENOS NÃO EDIFICADOS

Art. 32A - Todo proprietário de terrenos não edificados fica obrigado a mantê-los capinados, drenados e em perfeito estado de limpeza, evitando que os mesmos sejam utilizados como depósitos de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza.

§ 1º - Constatada a inobservância do disposto neste artigo, o proprietário será notificado para promover o serviço de limpeza nos prazos e formas estabelecidos pelo Poder Público.



§ 2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, ensejará, por parte da Secretaria Municipal competente, a realização dos serviços necessários, ficando o proprietário do terreno obrigado ao pagamento da multa conforme anexo único.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a lançar em dívida ativa os valores a que se refere o parágrafo anterior, acrescido de juros e correção monetária fixados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 34 -

§ 1º - Os veículos de propaganda, quando em atividade, observará o disposto no § 2º do artigo 92 desta Lei.

§2º - A propaganda volante somente será permitida nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sexta feira, das 8 às 18 horas.;

II – aos sábados, das 9 às 18 horas;

III – aos domingos e feriados não será permitida a atividade de propaganda volante.

§ 3º - A propaganda volante não poderá exceder a 60 dB (sessenta decibéis)

Art. 34A – Os anúncios de óbitos poderão ser feitos em qualquer dia da semana das 8 às 20 horas.

SEÇÃO VII

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS

Art. 62A – É proibida a criação de animais das espécies bovinos suínos, caprinos, muares, asininos, eqüinos e ovinos na zona urbana do Município.

Art. 62B – É proibida a permanência de animais citados no artigo anterior nas vias e logradouros públicos na zona urbana.

§ 1º - Excetua-se a disposição do parágrafo anterior, os animais que, atrelados a carroças ou charretes, executam pequenos serviços de transporte na área urbana.

§ 2º - Os animais citados no artigo anterior encontrados nas ruas, praças, estradas e caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade, tendo o responsável o prazo máximo de 07 (sete) dias para sua retirada, mediante o pagamento da multa e taxa de manutenção.



§ 3º - Não sendo retirado o animal no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Administração Pública promoverá a venda do animal para ressarcir as despesas de estadia no depósito Municipal, ou entregá-lo a uma instituição beneficente ou de estudos e pesquisa.

Art. 92 -

I -

III – a propaganda realizada com alto falante, bumbos, tambores, cornetas, sem prévia autorização da Prefeitura e com som acima de 60 dB (sessenta decibéis);

VIII- produzidos por veículos sonoros, aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza.

§ 1º - Excetuam-se das proibições destes artigos:

I -

III – vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral de acordo com a legislação própria.

IV – as manifestações em festividades religiosas, comemorações oficiais, reuniões desportivas, festejos típicos, carnavalescos e juninos, passeatas, desfiles, fanfarras, banda de música, desde que se realizem em horários e local previamente autorizado pelo órgão competente ou nas circunstâncias consagradas pela tradição;

V – apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertências de veículos em movimento, dentro do período compreendido entre 7:00 e 22:00 horas;

VI - explosivos empregados nas demolições, desde que detonados em horários previamente deferidos pelo órgão competente da Prefeitura;

VII – alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos até o limite de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis)

§ 2º - Ficam proibidos os ruídos ou sons excepcionalmente permitidos no parágrafo anterior deste artigo, na distância mínima de 200 m de hospitais ou qualquer estabelecimento ligado à saúde, bem como escolas, bibliotecas, repartições públicas e igrejas em horários de funcionamento.



Art. 92A – Nas igrejas, capelas e congêneres, os sinos só poderão tocar para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos religiosos em horários determinados.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 1.510/2003, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 28 de Setembro de 2005.



Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.510/2005

TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES A QUE SE REFERE O ARTIGO 133		
DISPOSITIVO	DETALHAMENTO	CLASSIFICAÇÃO
Art. 7º	Acondicionamento inadequado do lixo doméstico	Leve
Art. 9º	Acondicionamento inadequado do lixo hospitalar	Grave
Art.10	Não efetuar limpeza de passeios e sarjetas fronteiras	Leve
Art. 11, <i>caput</i>	Realizar lavagem em horário de muito trânsito	Leve
Art.11,§ Único	Varrer sólidos para ralos de logradouros públicos	Grave
Art. 12	Fazer varrição para as vias públicas/despejar detritos na vias públicas, bocas de lobo e terrenos vagos.	Grave
Art. 13	Usar fogo para limpeza de terrenos	Grave
Art. 14	Embaraçar o escoamento de águas	Leve
Art. 15, § 1º	Não corrigir desnível de terreno	Leve
Art. 15, § 2º	Fazer movimento de terra provocando desníveis	Leve
Art. 16, incs I a XIII	Infringir regras de higiene pública	Leve
Art. 17	Instalar indústria perigosa	Gravíssima
Art. 18	Instalar estrumeira fora das distâncias permitidas	Leve
Art. 20, Parágrafo. Único	Impedir/embaraçar o trânsito de pedestres e veículos, quando permitido, sem sinalização adequada	Leve
Art. 21	Fazer carga e descarga em desacordo com a lei	Grave
Art. 21, par. Único	Fazer carga e descarga, quando permitido, sem sinalização conveniente	Leve
Art. 22	Danificar sinalização pública	Gravíssima
Art. 23, incs. I a VI	Embaraçar o trânsito de pedestres fora dos casos permitidos	Leve
Art. 24, incs. I a III	Usar calçadas sem autorização ou fora das especificações legais	Grave
Art. 25	Montar coretos ou palanques sem autorização	Grave
Art. 25, par. Único	Não remover palanques cuja montagem foi autorizada dentro do prazo legal de desmanche	Leve
Art. 27, I	Colocar obstáculo em estradas e caminhos rurais	Grave
Art. 27, II	Destruir/danificar leito de vias rurais	Gravíssima
Art. 27, III	Abrir valetas, buracos e escavações em vias rurais	Gravíssima
Art. 27, IV	Impedir ou dificultar escoamento de águas em vias rurais	Grave
Art. 27, V	Arrancar/danificar marcos e sinais nas vias rurais	Grave



Art. 27, VI	Atirar corpos prejudiciais nas vias rurais	Leve
Art. 31	Não levantar cerca/muro dentro do prazo	Grave
Art. 32A	Falta de limpeza de terreno não edificado	Gravíssima
Art. 33	Explorar publicidade sem obtenção de licença ou sem pagamento de taxa	Grave
Art. 34, §1º, 2º e 3º e 34A	Propaganda irregular	Grave
Art. 35, incs. I a IV	Colocar anúncios em contrariedade às normas legais	Grave
Art. 37, Parág. Único..	Colocar letreiro fora da altura mínima	Leve
Art. 38	Distribuir panfletos fora das metragens limites	Leve
Art. 39	Manter letreiro em mau estado	Leve
Art. 42	Provocar alteração ao meio ambiente	Grave
Art. 43	Negar acesso a agentes de fiscalização e inspeção	Gravíssima
Art. 46	Cortar/derrubar árvores da arborização pública sem autorização do Município	Grave
Art. 48	Atear fogo sem preparar aceiros	Grave
Art. 49	Atear fogo sem entendimento com lindeiros	Gravíssima
Art. 50	Derrubar árvores ou mata nativa sem autorização do órgão estadual competente	Gravíssima
Art. 51	Explorar pedreira/cascalheira/olaria/areia e saibro sem autorização	Gravíssima
Art. 57	Explorar pedreira a fogo fora dos casos permitidos	Gravíssima
Art. 58	Instalar olaria fora dos casos permitidos	Gravíssima
Art. 60, incs. I a IV	Extraír areia fora dos casos permitidos	Gravíssima
Art. 61	Transitar com animal sem coleira/cabresto	Leve
Art. 62	Criar animais causando insalubridade	Grave
Art. 62A	Criar animais na zona urbana	Gravíssima
Art. 62B	Permanecer com animais na zona urbana	Gravíssima
Art. 63	Não vacinar os cães	Leve
Art. 64	Manter estabelecimento sem licença	Gravíssima
Art. 66, § 2º	Funcionar fora do horário permitido	Grave
Art. 67	Mudança de instalações sem autorização	Leve
Art. 70	Fabricar/expor/vender gêneros deteriorados, falsificados, adulterados, vencidos ou nocivos	Gravíssima
Art. 72	Manter estabelecimento sem higiene	Grave
Art. 73	Vender carne sem fiscalização municipal	Grave
Art. 74, incs. I a VII	Não atender normas de asseio	Leve
Art. 75	Não usar toalhas individuais	Leve
Art. 76, incs. I a IV	Manter casa de saúde sem instalações mínimas	Leve
Art. 78	Exercer comércio ambulante sem licença	Grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Administração 2005 / 2006

Art. 79, incs. I e II	Exercer comércio ambulante atrapalhando as vias públicas	Leve
Art. 82	Não manter limpa a área de instalação de barraca de ambulante	Leve
Art. 86	Estacionar o feirante fora dos lugares permitidos	Leve
Art. 87	Não manter limpa área de instalação do feirante	Leve
Art. 89	Fazer exposição de material pornográfico	Grave
Art. 92, incs. I a VIII, § 2º	Perturbar o sossego público	Gravíssima
Art. 92A	Tocar sinos em desconformidade com a lei	Grave
Art. 93	Executar trabalhos ruidosos entre 22 e 6 horas	Grave
Art. 95	Manter divertimento público sem licença	Grave
Art. 96, incs. I a VIII	Manter casa de diversão sem atender normas de segurança e higiene	Gravíssima
Art. 97	Instalar parque e circo sem autorização	Grave
Art. 102, incs. I a III	Fabricar/manter em depósito inflamável ou explosivo	Gravíssima
Art. 103, § 1º e 2º	Construir depósitos de inflamáveis e explosivos fora das especificações	Gravíssima
Art. 104	Transportar explosivos e inflamáveis sem precauções	Gravíssima
Art. 104, § Único	Transportar passageiros junto com inflamáveis e combustíveis	Grave
Art. 105, I	Queimar fogos	Grave
Art. 105, II	Fazer fogueiras	Grave
Art. 105, III	Utilizar armas de fogo	Grave
Art. 105, IV	Fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo sem sinalização	Grave
Art. 106	Instalar posto/bomba de combustíveis inflamáveis sem autorização	Grave
Art. 107	Pichar/pregar cartazes em templos	Leve
Art. 108	Manter templo sem asseio, iluminação ou arejamento	Leve